



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 743 DE 13 DE JULHO DE 2007

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a pedido, **Licença Especial** ao servidor público municipal, **ANILSON GONÇALVES**, admitido através da Portaria nº 952/2002, de 02/05/2002, portador do RG nº 3.529.606 (SSP/PR) e CPF/MF sob nº 465.227.789-04, do cargo de **CONTADOR**, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de **16/07/2007** a **16/10/2007**, referentes ao período de 2002 a 2007, de acordo com o Art. 92 da Lei Municipal nº 044/93 de 16/07/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (13/07/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**DO PARANÁ
2007**

ANÁ, usando de suas
, da Lei Orgânica do

007, que concedeu
lico municipal, JOÃO
o efetivo de Auxiliar de
mento de Identidade
8.309-72, nos termos
o ao Parecer nº 9796/
contribuição de 6.966
ntos e cinco reais e
ber do salário mínimo
mensais.
ublicação.

DO DO PARANÁ, aos
6/07/2007).

**DO PARANÁ
E 2007**

RANÁ, no uso de suas
Orgânica do Município

lora pública municipal,
a Portaria nº 903/2002,
(PR) e CPF/MF sob nº
o de 03 (três) meses,
rentes ao período de
al nº 044/93 de 16/07/
ublicação.

ADO DO PARANÁ, aos
(12/07/2007).

**CARNEIRO GOMES
ADMINISTRATIVO**

**O DO PARANÁ
DE 2007**

as atribuições que lhe conferem

es à servidora pública municipal,
CPF/MF sob nº 004.498.729-39,
AR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo
do com o Art. 92, Parágrafo Único,

, aos doze e dois dias do mês de

**PARANÁ
te nº 029/07-PMI**

ARVALHO.
cada CONTRATADA, se obriga a
ção CONTRATANTE, os itens 01,
Objeto do Convite nº 029/07-PMI,

todos os fins de direito, obrigando
7-PMI, juntamente com a proposta

ATANTE pagará à CONTRATADA
n reais), referente aos itens acima

data de sua assinatura.

**DE CARVALHO
Carvalho**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 743 DE 13 DE JULHO DE 2007**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER a pedido, Licença Especial ao servidor público municipal, ANILSON GONÇALVES, admitido através da Portaria nº 952/2002, de 02/05/2002, portador do RG nº 3.529.606 (SSP/PR) e CPF/MF sob nº 465.227.789-04, do cargo de CONTADOR, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 16/07/2007 a 16/10/2007, referentes ao período de 2002 a 2007, de acordo com o Art. 92 da Lei Municipal nº 044/93 de 16/07/1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e sete (13/07/2007).

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 468 DE 10 DE JULHO DE 2007**

(Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, relativo ao exercício financeiro de 2008, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, tendo seu valor fixado em reais, e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concimento a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constante da Proposta Orçamentária.

§ 2º - O montante das despesas fixadas acrescidas da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 3º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridades sobre ações de expansão e novas obras.

Parágrafo Único: A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terá preferência sobre novos projetos.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária, as Receitas e as Despesas serão orçadas segundo os preços e os índices com as variáveis respectivas, vigentes em agosto de 2007.

Parágrafo Único: A Lei Orçamentária:

I. Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2007;

II. Estimará valores da Receita e fixará os valores da Despesa de acordo com a variação de preços previstos para o Exercício de 2008, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III. Observará para o montante das Despesas não seja superior ao das Receitas;

IV. Conterá previsão de correção semestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/BGE, ou outro adotado pelo Governo Federal, acumulado no semestre, se este ultrapassar 20% nesse período, dando ciência à Câmara Municipal.

V. Conterá previsão orçamentária para Reserva de Contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita líquida prevista, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

VI. Utilizará o controle da despesa por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades.

VII. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

1. que não sejam compatíveis com esta Lei;
2. que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

VIII. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para elaboração da Lei Orçamentária.

IX. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

X. Os valores fixados nas metas contidas no Anexo I poderão ser flexibilizados na proporção de 30% (trinta por cento) para mais ou para menos por ocasião de sua abertura em projetos e atividades no orçamento programa.

XI. Só poderá ser contemplado no orçamento programa para 2008, os projetos e atividades que sejam compatíveis com as metas fiscais aprovadas nesta lei.

XII. O orçamento programa para 2008 será elaborado com os seguintes programas orçamentários:

- 0000 - Encargos Especiais
- 0101 - Câmara Municipal
- 0201 - Gabinete do Prefeito
- 0202 - Administração Geral
- 0203 - Administração Financeira
- 0301 - Viação Urbana
- 0302 - Serviços Urbanos
- 0303 - Casas Populares/Urbanas
- 0304 - Pavimentação Urbana
- 0401 - Saúde Pública
- 0402 - Merenda Escolar
- 0403 - Apoio a Criança e ao Adolescente
- 0404 - Assistência Básica de Saúde
- 0501 - Ensino Infantil
- 0502 - Educação Pré-Escolar
- 0503 - Ensino Fundamental

utilidade pública, e preenchar

III. Atendam ao disposto

8.742, de 7 de dezembro de 19

IV. Consórcios intermun

públicos;

V. Associações Comu

Ítulos e Documentos da Com

equipamentos de interesse con

2005;

VI. Entidades com per

desenvolverem ações relaciori

Parágrafo Único: Para habilitar

deverá apresentar declaração d

duas autoridades locais e comp

Art. 21. A concessão de auxílio

pelos programas sociais que i

Município, será precedida da i

comprovação do estado de nec

§ 1º - Serão considerados como

§ 2º - Independência de compro

pública assim declarada pelo C

Art. 22. São excluídas das limit

município para a implantação d

definidos no programa de expa

Art. 23. O Município poderá dai

humanos e financeiros através

dos Governos Federal e Estadu

INCRA, DETRAN, Expedição

Art. 24. Serão considerados, par

de impacto orçamentário-finan

que acarretarem aumento de de

I. as especificações r

Federal nº 8.666, de 21 de junh

a que se refere o § 3º do Art. 1

II. Entende-se como d

e serviços, os limites dos incis

Art. 25. A execução orçament

através de ações planejadas i

equilíbrio das contas públicas

obediência a limites e condiçõ

segurança social e outras, div

inscrição em restos a pagar, n

Art. 26. Se no final de cada birm

possam comprometer a situaçã

ato próprio e nos montantes nec

financeira, segundo os critério

entre receitas e despesas par

Art. 27. Não serão objeto de li

I - a obrigações const

II - ao pagamento do i

III - despesas fixas com

até 95% (noventa e cinco por c

artigo 20 da Lei Complementa

IV - despesas vinculad

o o respectivo cronograma d

Art. 28. Ocorrendo a superaçã

para as despesas com pesso

Parágrafo Único, Inciso I a V c

Parágrafo Único - No exercíci

com pessoal houver extrapola

inciso II, da Constituição Fed

Art. 29. O disposto no § 1º do a

do limite da despesa total com

Parágrafo Único - Não se con

caput, os contratos de terceiri

I - sejam acessórias, ir

legal do órgão;

II - não sejam inerente

do órgão, salvo expressa disp

ou parcialmente.

Art. 30. O Relatório de Gestã

II do artigo 63, todos da Lei C

semestre, enquanto não ultrap

as quais uma vez atingidas fe

Art. 31. O projeto de Lei Orçame

de caráter continuado para 20

com pessoal e encargos soci

Art. 32. Para efeito do disposit

I. considera-se cont

instrumento congênere;

II. no caso despesas

administração pública, consid

verificar no exercício financei

Art. 33. Esta Lei entra em vig

GABINETE DO PREFEITO I

ano de dois mil e sete (10/07/

DIRETR

(Art.

METAS DE PRIORID

Progra